

CONTRATO Nº. 057/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA ÁPIS COMÉRCIO INFORMÁTICA – EIRELI, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADANO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO IMPRESSORAS TÉRMICAS DE ETIQUETA, COMPACTA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado a empresa **ÁPIS COMÉRCIO INFORMÁTICA – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **13.979.479/0001-00**, estabelecida na Rua Epifânio Oliveira, nº 140, Bairro Chácara dos Pinheiros, Cuiabá – MT, CEP: 78. 080-030, neste ato, representada por **VIVIANE REGINA CLAUDINO**, portadora do RG sob o nº 1594389-5 SSP/MT e CPF 013.321.961-52, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo do **Convite nº 001/2016**, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADANO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO IMPRESSORAS TÉRMICAS DE ETIQUETA, COMPACTA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como supletivamente, pelos princípios da teoria



geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA QUANTIDADE

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Permanente tipo Impressoras térmicas de etiqueta, compacta, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Convite nº 001/2016 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	IMPRESSORA TÉRMICA DE ETIQUETAS, COMPACTA. Características Físicas: • Largura: 201 mm; • Altura: 170 mm; • Profundidade: 208 mm; • Peso: 1,4 Kg Especificações Técnicas de Impressão: • Resolução: 203 dpi; • Largura mínima de impressão: 25,4 mm; • Largura máxima de impressão: 104 mm; • Comprimento de impressão: até 990 mm; • Velocidade máxima de impressão: 102 mm por segundo; • Métodos de impressão: transferência térmica e térmica direta. Linguagens de Programação: • EZPL (ZPL, ZPL II e EPL2 Comunicação e Interface: • Paralela (36 pinos); • Serial RS-232; • USB V1.1.	UND	40	R\$ 1.980,00	R\$ 79.200,00



	Características dos suprimentos • Diâmetro do núcleo do rolo com suprimentos: 1,0"/25,4 mm; • Largura máxima da rolo (incluindo linear): 110 mm; • Espessura do suprimento: de 0,08 mm até 0,18 mm; • Tipos de suprimentos: rótulos, etiquetas, recibos, pulseiras, etc. Características do Ribbon • Comprimento Padrão: 74 m; • Largura do ribbon: 110 mm (recomendado); • Diâmetro do núcleo do rolo: 0,5"/12,7 mm.			
TOTAL				R\$ 79.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze), contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

3.1. Entrega imediato após o devido empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Retirar a Ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

4.2. O objeto licitado deverá ser executado/fornecido nas dependências da **CONTRATANTE**, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira – Av. André Antônio Maggi – S/N, Lote 06, Setor A, CPA, CEP:78.049-901, Cuiabá – MT, em dia de expediente normal, no horário de 08h00min. às



17h00min. Ou no local indicado na Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, sendo sempre nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.3. Toda a execução/fornecimento do objeto licitado será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, na execução/fornecimento do objeto licitado, verificando e a quantidade e/ou qualidade dos mesmos correspondem às condições e especificações exigidas neste Instrumento.

4.4. As incorreções/imperfeições deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto licitado será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

6.1.1. Atender as especificações definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação;

6.1.2. Entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, relacionados com os produtos objetos deste;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos.



6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação ou fornecimento.

6.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.7. Arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, por conta da empresa contratada.

6.1.8. Reportar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato.

6.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

6.2. A **CONTRATADA** beneficiária responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

6.3. A **CONTRATADA** beneficiária não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

6.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, relacionados com os produtos objetos deste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso compromete-se a:
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente Instrumento, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;
- 7.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.4. Comunicar prontamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- 7.5. Fornecer a **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 7.6. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 7.7. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidas pelo servidor Gustavo Henrique Ferreira Gomes, matrícula n.º 41409, designado pela Secretaria de Administração e Patrimônio e Informática, sob a supervisão da Gerência de Material e Patrimônio.

8.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

8.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a). Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b). Efetuar as devidas conferências;
- c). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d). Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e). Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;



f). Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

8.4. Verificada a entrega dos materiais fora das especificações do Contrato e do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

9.1. O recebimento do objeto licitado e a atestação das Faturas/Notas Fiscais será efetuado pela **CONTRATANTE**, ou quem esta delegar a atribuição de recebimento e atestação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

10.1. Informamos haver previsão orçamentária para a presente contratação na seguinte classificação, para o exercício de 2016.

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	4.4.90.52	100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para eficácia do presente instrumento, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n. 10.520/02.

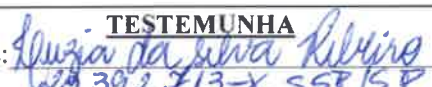
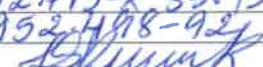
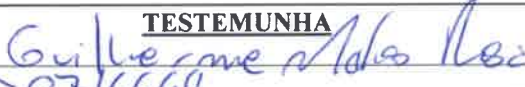


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 11 de Maio de 2016.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u>  Deputado Guilherme Maluf Presidente Guilherme Maluf Presidente Ondanir Bortolini – Nininho: 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> ÁPIS COMÉRCIO INFORMÁTICA – EIRELI CNPJ nº 13.979.479/0001-00	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> VIVIANE REGINA CLAUDINO RG nº 1594389-5 SSP/MT e CPF 013.321.961-52 Assinatura: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: 28.392.713-X SSP/MT CPF Nº: 124.952.498-92 ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: 207.16669 CPF Nº: 040.998.741-99 ASSINATURA: 

